



**Análise de Recurso Ordinário às Contas Anuais de Gestão 2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ/MT**

Processo nº : 12813-9/2012
Principal : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ / MT
CNPJ : 07.836.047/0001 - 39
Assunto : **RECURSO ORDINÁRIO DAS CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012**
Gestor : FRANCINE OLIVEIRA
Relator : JOÃO BATISTA CAMARGO
Equipe Técnica : MARIA MIRENE SALES - Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Os presentes autos, respeitando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, versam sobre análise do Recurso Ordinário apresentado pela Sr. Francine Oliveira - Ex-Gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubiratã-MT, acerca das irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de gestão/ 2012, conforme Acórdão 158/2013 – PC.

As alegações e documentados apresentados pela Ex-Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI, foram protocolados nesta Corte através do Ofício nº 108/2013 (fl.153 –TCE/MT) em 05/10/2013, dentro do prazo previsto no artigo 61, §§ 1º e 2º da LC 269/2007.

2. ALEGAÇÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

O Recurso Ordinário apresentado é referente à Decisão do Acórdão nº 158/2013, que determinou a imposição da multa de 11 UPF's/MT, à Sra. Francine Oliveira – Ex- Gestora do Ubiratã-PREVI, em razão do não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS.



-JUSTIFICATIVAS ÀS IMPROPRIEDADES SÃO SANADAS:

1. LB 08. Previdência- Grave – 08. Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999). (item 3.1.1).

Alega a defesa que a administração da Autarquia efetivou sim seu direito a compensação previdenciária, mas devido ao novo recadastramento e a senha não ter sido liberada pelo MPAS àquele Órgão, não conseguiu-se demonstrar tal fato, mas mediante liberação da senha, comprovou-se que os estoques dos processos foram alimentados no sistema Comprev, conforme cópias de requerimentos de compensação previdenciária, anexados às fl. 155 a 157 – TCE/MT.

Argumenta ainda, que a demora da análise foi motivada pelo MPAS e não pela Autarquia, pede a mesma que se efetue nova análise com retificação a Decisão do Acórdão 158/2013, sendo que o fato que gerou a multa de 11 UPF's não foi materializado.

3. ANÁLISE DOS TERMOS DA DEFESA

Os documentos juntados aos autos pela defesa, quais sejam: Requerimento de Compensação Previdenciária (fl.155-TCE/MT), Relação dos motivos do indeferimento do Requerimento (fl.156-TCE/MT) e Relatório de Auditoria do NIT (fl.157-TCE/MT) comprovam que a Ex-Gestora requereu Compensação Previdenciária em 15/04/2011, entretanto só obteve resposta em 23/09/2013, com o indeferimento, sendo que o atraso foi motivado pelo MPAS. Com o novo recadastramento e a senha liberada para o Órgão, os estoques dos processos foram devidamente alimentados no sistema Comprev.



4.CONCLUSÃO

O Recurso tem procedência face a comprovação e documentos apresentados, **sanando assim a irregularidade apontada** à Sra. Francine Oliveira – Diretora Executiva do Ubiratã-PREVI, relativo às Contas Anuais do exercício de 2012.

Isto posto, sugere-se a reforma do Acórdão nº 158/2013 – PC, afastando a multa aplicada à Gestora.

É o relatório decorrente da análise do Recurso Ordinário.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2013.

Maria Mirene Sales
Auditor Público Externo / TCE-MT